



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

LEI Nº305/2008-GAB/PMA, de 05 de dezembro de 2008

Autoriza a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias a Licença Maternidade as Servidoras do Município de Afuá.

A Câmara Municipal de Afuá, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a conceder prorrogação por mais 60 (sessenta) dias a duração da Licença Maternidade prevista no inciso XVIII do *caput* do art. 7º da Constituição Federal e no art. 90 da Lei nº 076/91, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Afuá.

Parágrafo Único – O Chefe do Poder Executivo deverá regulamentar as ações necessárias à implementação desta Lei.

Art. 2º. Fica estendido o benefício previsto no artigo primeiro as servidoras do Poder Legislativo do Município de Afuá-PA.

Art. 3º. Durante todo o período da Licença Maternidade a mãe da criança não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

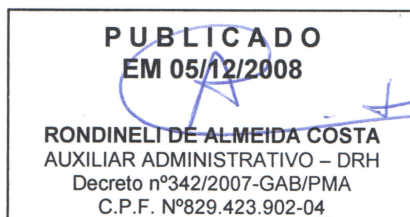
Parágrafo Único - Em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a empregada perderá o direito à prorrogação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício subsequente àquele em que forem implementadas as medidas de compensação ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, prevista no inciso II do artigo quinto da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, em 05 de dezembro de 2008.


ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
Prefeito Municipal



Recebi o Original

em 15/12/2008



LEI ORIGINADA DO PROJETO DE LEI Nº005/2008, DE AUTORIA DO VEREADOR DÉCIO GONÇALVES QUINTAS FILHO, APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 21/10/2008.